

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa especializada para **aquisição de Peças e Serviços de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer** para atenderem a demanda operacional da Prefeitura Municipal (Secretaria de Administração e seus Departamentos) e Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Santana do Araguaia-PA, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativa de consumo de acordo com o Órgão Gerenciador solicitante:

**1.2.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - CNPJ:
05.832.977/0001-99**

LOTE 1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS

LOTE 01			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DE PEÇAS
1	UND	30	CAPACITOR CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
2	UND	50	CAPACITOR CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
3	UND	50	CAPACITOR CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
4	UND	50	CAPACITOR CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
5	UND	50	CAPACITOR CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
6	UND	30	CAPACITOR CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
7	UND	15	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE JANELA
8	UND	15	CHAVE DE VELOCIDADE AR CONDICIONADO DE JANELA
9	UND	15	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE JANELA
10	UND	10	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
11	UND	10	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO DE COLUNA
12	UND	15	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
13	UND	15	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
14	UND	20	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
15	UND	20	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
16	UND	20	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
17	UND	15	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
18	UND	10	COMPRESSOR PARA FREEZER
19	UND	10	COMPRESSOR PARA GELADEIRA
20	UND	10	CONDENSADOR PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
21	UND	10	CONDENSADOR PARA FREEZER
22	UND	15	CONTACTORA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
23	UND	15	CONTACTORA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
24	UND	30	CONTACTORA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
25	UND	30	CONTACTORA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
26	UND	30	CONTACTORA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
27	UND	20	CONTACTORA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
28	UND	50	ESPUMA PARA VEDAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA
29	UND	15	FILTRO PARA AR CONDICIONADO DE JANELA 01 SAÍDA
30	UND	50	FILTRO PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
31	UND	50	FILTRO PARA BEBEDOURO DE COLUNA
32	UND	15	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE JANELA
33	UND	15	MICRO MOTOR VENTILADOR DO BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS



34	UND	10	MOTOR DE FLAP CENTRAL DO AR DE 7.000 BTUS
35	UND	20	MOTOR DE FLAP CENTRAL DO AR DE 9.000 BTUS
36	UND	30	MOTOR DE FLAP CENTRAL DO AR DE 12.000 BTUS
37	UND	20	MOTOR DE FLAP CENTRAL DO AR DE 18.000 BTUS
38	UND	30	VÁLVULA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
39	UND	30	VÁLVULA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
40	UND	50	VÁLVULA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
41	UND	30	VÁLVULA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
42	UND	20	VÁLVULA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
43	UND	20	VÁLVULA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
44	UND	30	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
45	UND	30	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
46	UND	50	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
47	UND	30	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
48	UND	20	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
49	UND	20	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
50	UND	15	TERMOSTATO PARA AR CONDICIONADO DE JANELA
51	UND	20	TERMOSTATO PARA FREEZER
52	UND	20	TERMOSTATO PARA GELADEIRA
53	UND	10	TURBINA PARA AR CONDICIONADO DE JANELA
54	UND	30	SENSOR CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
55	UND	50	SENSOR CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
56	UND	60	SENSOR CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
57	UND	50	SENSOR CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
58	UND	50	SENSOR CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
59	UND	30	SENSOR CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
60	UND	15	RESISTÊNCIA PARA GELADEIRA
61	UND	10	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
62	UND	20	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
63	UND	20	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
64	UND	20	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
65	UND	20	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
66	UND	20	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
67	UND	10	RELÊ PARA FREEZER
68	UND	15	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
69	UND	15	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
70	UND	15	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
71	UND	15	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
72	UND	20	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
73	UND	20	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
74	UND	20	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 7.000 BTUS
75	UND	30	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 9.000 BTUS
76	UND	40	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 12.000 BTUS
77	UND	40	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 18.000 BTUS
78	UND	40	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 24.000 BTUS
79	UND	15	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 30.000 BTUS
80	UND	25	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
81	UND	40	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
82	UND	60	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
83	UND	60	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
84	UND	20	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
85	UND	15	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
86	UND	20	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
87	UND	30	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
88	UND	40	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS

89	UND	30	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
90	UND	25	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
91	UND	20	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS

LOTE 2 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

LOTE 02			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	SERV.	50	RECARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
2	SERV.	50	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
3	SERV.	150	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
4	SERV.	150	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
5	SERV.	100	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
6	SERV.	50	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
7	SERV.	50	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
8	SERV.	30	RECARGA DE GÁS PARA FREEZER
9	SERV.	30	RECARGA DE GÁS PARA GELADEIRA
10	SERV.	15	TUBULAÇÃO DE COBRE EM BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
11	SERV.	15	TUBULAÇÃO DE COBRE EM FREEZER
12	SERV.	50	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 7.000 BTUS
13	SERV.	150	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000 BTUS
14	SERV.	200	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000 BTUS
15	SERV.	100	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000 BTUS
16	SERV.	100	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 24.000 BTUS
17	SERV.	100	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 30.000 BTUS
18	SERV.	30	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE FREEZER
19	SERV.	30	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO DE GELADEIRA
20	SERV.	30	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO DE BEBEDOURO DE COLUNA
21	SERV.	30	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO DE BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
22	SERV.	15	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE JANELA C/ LIMPEZA DE TUBULAÇÃO
23	SERV.	15	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE JANELA C/ LIMPEZA SIMPLES
24	SERV.	50	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES
25	SERV.	120	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES
26	SERV.	170	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES
27	SERV.	100	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES
28	SERV.	120	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES
29	SERV.	120	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES
30	SERV.	50	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS LIMPEZA DE TUBULAÇÃO
31	SERV.	110	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO
32	SERV.	160	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO
33	SERV.	100	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO
34	SERV.	110	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO
35	SERV.	70	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO
36	SERV.	15	MÃO DE OBRA (MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE PEÇAS) AR CONDICIONADO DE JANELA
37	SERV.	200	MÃO DE OBRA TROCA DO CAPACITOR DA CENTRAL DE AR SPLIT
38	SERV.	15	MÃO DE OBRA P/ TROCA DE CHAVE DE VELOCIDADE DO AR CONDICIONADO DE JANELA
39	SERV.	15	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
40	SERV.	15	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO BEBEDOURO DE COLUNA
41	SERV.	20	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR
42	SERV.	5	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO FREEZER
43	SERV.	5	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DA GELADEIRA
44	SERV.	5	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO CONDENSADOR FREEZER
45	SERV.	150	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS CONTACTORA DA CENTRAL DE AR SPLIT
46	SERV.	5	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MICRO MOTOR DO VENTILADOR BEBEDOURO 02 TORNEIRAS
47	SERV.	5	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MICRO MOTOR DO VENTILADOR DO BEBEDOURO DE COLUNA
48	SERV.	100	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MOTOR FLAP CENTRAL DE AR



49	SERV.	60	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MOTOR VENTILADOR DA CENTRAL DE AR SPLIT
50	SERV.	150	MÃO DE OBRA TROCA DA PLACA DISPLAY CENTRAL DE AR SPLIT
51	SERV.	150	MÃO DE OBRA TROCA DA PLACA PRINCIPAL DA CENTRAL DE AR SPLIT
52	SERV.	50	MÃO DE OBRA TROCA DE RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR SPLIT
53	SERV.	5	MÃO DE OBRA TROCA DE RELÊ FREEZER
54	SERV.	50	MÃO DE OBRA TROCA DO RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR SPLIT
55	SERV.	5	MÃO DE OBRA TROCA DA RESISTÊNCIA DE GELADEIRA
56	SERV.	150	MÃO DE OBRA TROCA DO SENSOR CENTRAL DE AR SPLIT
57	SERV.	15	MÃO DE OBRA TROCA DO TERMOSTATO AR CONDICIONADO DE JANELA
58	SERV.	5	MÃO DE OBRA TROCA DO TERMOSTATO DO FREEZER
59	SERV.	5	MÃO DE OBRA TROCA DO TERMOSTATO GELADEIRA
60	SERV.	15	MÃO DE OBRA TROCA DA TURBINA DE AR CONDICIONADO DE JANELA
61	SERV.	100	MÃO DE OBRA TROCA DA TURBINA CENTRAL DE AR SPLIT
62	SERV.	100	MÃO DE OBRA TROCA DA VÁLVULA DA CENTRAL DE AR SPLIT
63	SERV.	5	SOLDA DE COBRE EM TUBULAÇÃO DE FREEZER
64	SERV.	15	SOLDA DE ALUMÍNIO EM AR CONDICIONADO DE JANELA
65	SERV.	75	SOLDA DE ALUMÍNIO EM CENTRAL DE AR SPLIT
66	SERV.	5	SOLDA DE ALUMÍNIO EM GELADEIRA
67	SERV.	5	SOLDA DE ALUMÍNIO EM TUBULAÇÃO DE FREEZER
68	SERV.	15	SOLDA DE COBRE EM AR CONDICIONADO DE JANELA
69	SERV.	100	SOLDA DE COBRE EM CENTRAL DE AR SPLIT
70	SERV.	10	SOLDA DE COBRE EM GELADEIRA
71	SERV.	15	RECARGA DE GÁS P/ AR CONDICIONADO DE JANELA
72	SERV.	10	RECARGA DE GÁS P/ BEBEDOURO DE COLUNA
73	SERV.	50	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 7.000 BTUS
74	SERV.	80	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 9.000 BTUS
75	SERV.	100	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 12.000 BTUS
76	SERV.	100	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 18.000 BTUS
77	SERV.	80	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 24.000 BTUS
78	SERV.	75	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 30.000 BTUS

**1.2.2. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO ARAGUAIA - CNPJ:
23.202.030/0001-86**

LOTE 1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS

LOTE 01			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DE PEÇAS
1	UND	10	CAPACITOR CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
2	UND	10	CAPACITOR CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
3	UND	20	CAPACITOR CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
4	UND	20	CAPACITOR CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
5	UND	20	CAPACITOR CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
6	UND	10	CAPACITOR CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
7	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE JANELA
8	UND	10	CHAVE DE VELOCIDADE AR CONDICIONADO DE JANELA
9	UND	6	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE JANELA
10	UND	6	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
11	UND	6	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO DE COLUNA
12	UND	6	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
13	UND	6	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
14	UND	8	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
15	UND	8	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
16	UND	8	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
17	UND	10	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
18	UND	10	COMPRESSOR PARA FREEZER

19	UND	10	COMPRESSOR PARA GELADEIRA
20	UND	10	CONDENSADOR PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
21	UND	10	CONDENSADOR PARA FREEZER
22	UND	10	CONTACTORA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
23	UND	10	CONTACTORA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
24	UND	20	CONTACTORA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
25	UND	20	CONTACTORA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
26	UND	30	CONTACTORA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
27	UND	20	CONTACTORA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
28	UND	20	ESPUMA PARA VEDAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA
29	UND	30	FILTRO PARA AR CONDICIONADO DE JANELA 01 SAÍDA
30	UND	30	FILTRO PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
31	UND	30	FILTRO PARA BEBEDOURO DE COLUNA
32	UND	10	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE JANELA
33	UND	10	MICRO MOTOR VENTILADOR DO BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
34	UND	10	MOTOR DE FLAP CENTRAL DO AR DE 7.000 BTUS
35	UND	10	MOTOR DE FLAP CENTRAL DO AR DE 9.000 BTUS
36	UND	10	MOTOR DE FLAP CENTRAL DO AR DE 12.000 BTUS
37	UND	10	MOTOR DE FLAP CENTRAL DO AR DE 18.000 BTUS
38	UND	10	VÁLVULA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
39	UND	10	VÁLVULA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
40	UND	20	VÁLVULA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
41	UND	10	VÁLVULA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
42	UND	20	VÁLVULA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
43	UND	20	VÁLVULA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
44	UND	20	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
45	UND	20	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
46	UND	20	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
47	UND	10	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
48	UND	10	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
49	UND	10	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
50	UND	20	TERMOSTATO PARA AR CONDICIONADO DE JANELA
51	UND	20	TERMOSTATO PARA FREEZER
52	UND	20	TERMOSTATO PARA GELADEIRA
53	UND	10	TURBINA PARA AR CONDICIONADO DE JANELA
54	UND	10	SENSOR CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
55	UND	20	SENSOR CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
56	UND	20	SENSOR CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
57	UND	20	SENSOR CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
58	UND	20	SENSOR CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
59	UND	20	SENSOR CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
60	UND	10	RESISTÊNCIA PARA GELADEIRA
61	UND	10	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
62	UND	20	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
63	UND	20	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
64	UND	20	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
65	UND	20	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
66	UND	20	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
67	UND	10	RELÊ PARA FREEZER
68	UND	10	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
69	UND	10	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
70	UND	10	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
71	UND	10	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
72	UND	20	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
73	UND	20	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS

74	UND	20	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 7.000 BTUS
75	UND	10	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 9.000 BTUS
76	UND	20	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 12.000 BTUS
77	UND	20	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 18.000 BTUS
78	UND	20	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 24.000 BTUS
79	UND	10	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 30.000 BTUS
80	UND	10	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
81	UND	20	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
82	UND	20	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
83	UND	20	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
84	UND	20	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
85	UND	10	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
86	UND	20	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
87	UND	10	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
88	UND	10	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
89	UND	20	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
90	UND	10	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
91	UND	10	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS

LOTE 2 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

LOTE 02			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	SERV.	30	RECARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
2	SERV.	20	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS
3	SERV.	30	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
4	SERV.	30	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
5	SERV.	20	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS
6	SERV.	10	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS
7	SERV.	10	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS
8	SERV.	20	RECARGA DE GÁS PARA FREEZER
9	SERV.	10	RECARGA DE GÁS PARA GELADEIRA
10	SERV.	10	TUBULAÇÃO DE COBRE EM BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
11	SERV.	10	TUBULAÇÃO DE COBRE EM FREEZER
12	SERV.	30	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 7.000 BTUS
13	SERV.	30	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000 BTUS
14	SERV.	30	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000 BTUS
15	SERV.	20	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000 BTUS
16	SERV.	20	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 24.000 BTUS
17	SERV.	10	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 30.000 BTUS
18	SERV.	10	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE FREEZER
19	SERV.	20	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO DE GELADEIRA
20	SERV.	20	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO DE BEBEDOURO DE COLUNA
21	SERV.	30	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO DE BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
22	SERV.	20	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE JANELA C/ LIMPEZA DE TUBULAÇÃO
23	SERV.	20	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE JANELA C/ LIMPEZA SIMPLES
24	SERV.	50	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES
25	SERV.	60	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES
26	SERV.	60	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES
27	SERV.	40	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES

28	SERV.	40	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES
29	SERV.	40	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES
30	SERV.	30	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS LIMPEZA DE TUBULAÇÃO
31	SERV.	40	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO
32	SERV.	40	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO
33	SERV.	30	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO
34	SERV.	30	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO
35	SERV.	10	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO
36	SERV.	30	MÃO DE OBRA (MONTAGEM,DESMONTAGEM E TROCA DE PEÇAS) AR CONDICIONADO DE JANELA
37	SERV.	50	MÃO DE OBRA TROCA DO CAPACITOR DA CENTRAL DE AR SPLIT
38	SERV.	20	MÃO DE OBRA P/ TROCA DE CHAVE DE VELOCIDADE DO AR CONDICIONADO DE JANELA
39	SERV.	20	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS
40	SERV.	20	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO BEBEDOURO DE COLUNA
41	SERV.	20	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR
42	SERV.	10	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO FREEZER
43	SERV.	10	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DA GELADEIRA
44	SERV.	10	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO CONDENSADOR FREEZER
45	SERV.	40	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS CONTACTORA DA CENTRAL DE AR SPLIT
46	SERV.	10	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MICRO MOTOR DO VENTILADOR BEBEDOURO 02 TORNEIRAS
47	SERV.	10	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MICRO MOTOR DO VENTILADOR DO BEBEDOURO DE COLUNA
48	SERV.	60	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MOTOR FLAP CENTRAL DE AR
49	SERV.	30	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MOTOR VENTILADOR DA CENTRAL DE AR SPLIT
50	SERV.	30	MÃO DE OBRA TROCA DA PLACA DISPLAY CENTRAL DE AR SPLIT
51	SERV.	30	MÃO DE OBRA TROCA DA PLACA PRINCIPAL DA CENTRAL DE AR SPLIT
52	SERV.	30	MÃO DE OBRA TROCA DE RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR SPLIT
53	SERV.	10	MÃO DE OBRA TROCA DE RELÊ FREEZER
54	SERV.	10	MÃO DE OBRA TROCA DO RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR SPLIT
55	SERV.	10	MÃO DE OBRA TROCA DA RESISTÊNCIA DE GELADEIRA
56	SERV.	30	MÃO DE OBRA TROCA DO SENSOR CENTRAL DE AR SPLIT
57	SERV.	10	MÃO DE OBRA TROCA DO TERMOSTATO AR CONDICIONADO DE JANELA
58	SERV.	10	MÃO DE OBRA TROCA DO TERMOSTATO DO FREEZER
59	SERV.	10	MÃO DE OBRA TROCA DO TERMOSTATO GELADEIRA
60	SERV.	10	MÃO DE OBRA TROCA DA TURBINA DE AR CONDICIONADO DE JANELA
61	SERV.	40	MÃO DE OBRA TROCA DA TURBINA CENTRAL DE AR SPLIT
62	SERV.	40	MÃO DE OBRA TROCA DA VÁLVULA DA CENTRAL DE AR SPLIT
63	SERV.	10	SOLDA DE COBRE EM TUBULAÇÃO DE FREEZER
64	SERV.	10	SOLDA DE ALUMÍNIO EM AR CONDICIONADO DE JANELA
65	SERV.	20	SOLDA DE ALUMÍNIO EM CENTRAL DE AR SPLIT
66	SERV.	10	SOLDA DE ALUMÍNIO EM GELADEIRA
67	SERV.	10	SOLDA DE ALUMÍNIO EM TUBULAÇÃO DE FREEZER
68	SERV.	10	SOLDA DE COBRE EM AR CONDICIONADO DE JANELA
69	SERV.	20	SOLDA DE COBRE EM CENTRAL DE AR SPLIT
70	SERV.	10	SOLDA DE COBRE EM GELADEIRA
71	SERV.	10	RECARGA DE GÁS P/ AR CONDICIONADO DE JANELA
72	SERV.	10	RECARGA DE GÁS P/ BEBEDOURO DE COLUNA
73	SERV.	20	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 7.000 BTUS
74	SERV.	50	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 9.000 BTUS
75	SERV.	50	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 12.000 BTUS

76	SERV.	20	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 18.000 BTUS
77	SERV.	20	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 24.000 BTUS
78	SERV.	20	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 30.000 BTUS

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. A aquisição e Serviços destes materiais objetos se fazem necessários para manter as atividades em pleno funcionamento, e sendo assim contribuir de forma efetiva o bom desenvolvimento desta secretaria e manter a continuidade dos serviços prestados proporcionando um bom funcionamento e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretarias em geral e seus Departamentos, da Prefeitura municipal de Santana do Araguaia – PA.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

3.1. Os produtos/materiais objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de material de consumo, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo de entrega dos produtos desta licitação a serem fornecidos deverão ser efetuado de forma imediata ou em até **05 dias úteis**, A substituição de peças danificadas ou serviços terá um prazo de até 5 dias úteis e deverá ser entregue na Administração onde deverá ser feito o reparo contados da emissão da requisição, de forma fracionada, e expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA.

3.2. O local de entrega dos produtos desta licitação será conforme a emissão da requisição determinando o local a ser entregue o produto.

3.3. Os objetos deverão ter garantias de fábrica (dos itens que couber).

3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o recebimento dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10. DO REAJUSTE.

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei Nº 8666/93;

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação incluindo todos os lotes é de R\$ 2.976.594,65 (Dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilhas a seguir relacionadas:

LOTE 01 – PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DE PEÇAS	UNID.	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	CAPACITOR CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	UND	40	125,00	5.000,00
2	CAPACITOR CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	60	128,33	7.699,80
3	CAPACITOR CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	70	131,67	9.216,90
4	CAPACITOR CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	70	140,00	9.800,00
5	CAPACITOR CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	70	166,67	11.666,90
6	CAPACITOR CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UND	40	216,67	8.666,80
7	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE JANELA	UND	25	130,00	3.250,00
8	CHAVE DE VELOCIDADE AR CONDICIONADO DE JANELA	UND	25	126,67	3.166,75



9	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE JANELA	UND	21	606,67	12.740,07
10	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS	UND	16	603,33	9.653,28
11	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO DE COLUNA	UND	16	596,67	9.546,72
12	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	UND	21	775,67	16.289,07
13	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	21	936,67	19.670,07
14	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	28	1.076,67	30.146,76
15	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	28	1.363,33	38.173,24
16	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	28	2.363,33	66.173,24
17	COMPRESSOR CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UND	25	2.853,33	71.333,25
18	COMPRESSOR PARA FREEZER	UND	20	970,00	19.400,00
19	COMPRESSOR PARA GELADEIRA	UND	20	910,00	18.200,00
20	CONDENSADOR PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS	UND	20	236,67	4.733,40
21	CONDENSADOR PARA FREEZER	UND	20	443,33	8.866,60
22	CONTACTORA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	UND	25	200,00	5.000,00
23	CONTACTORA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	25	203,33	5.083,25
24	CONTACTORA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	50	210,00	10.500,00
25	CONTACTORA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	50	236,67	11.833,50
26	CONTACTORA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	60	330,00	19.800,00
27	CONTACTORA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UND	40	370,00	14.800,00
28	ESPUMA PARA VEDAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE JANELA	UND	70	70,00	4.900,00
29	FILTRO PARA AR CONDICIONADO DE JANELA 01 SAÍDA	UND	45	71,67	3.225,15
30	FILTRO PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS	UND	80	153,33	12.266,40
31	FILTRO PARA BEBEDOURO DE COLUNA	UND	80	153,33	12.266,40
32	HÉLICE PARA AR CONDICIONADO DE JANELA	UND	25	171,67	4.291,75
33	MICRO MOTOR VENTILADOR DO BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS	UND	25	196,67	4.916,75
34	MOTOR DE FLAP CENTRAL DO AR DE 7.000 BTUS	UND	20	173,33	3.466,60
35	MOTOR DE FLAP CENTRAL DO AR DE 9.000 BTUS	UND	30	183,33	5.499,90
36	MOTOR DE FLAP CENTRAL DO AR DE 12.000 BTUS	UND	40	193,33	7.733,20
37	MOTOR DE FLAP CENTRAL DO AR DE 18.000 BTUS	UND	30	213,33	6.399,90
38	VÁLVULA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	UND	40	113,33	4.533,20
39	VÁLVULA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	40	130,00	5.200,00
40	VÁLVULA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	70	136,67	9.566,90
41	VÁLVULA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	40	161,67	6.466,80
42	VÁLVULA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	40	180,00	7.200,00
43	VÁLVULA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UND	40	230,00	9.200,00



44	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	UND	50	260,00	13.000,00
45	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	50	270,00	13.500,00
46	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	70	283,33	19.833,10
47	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	40	336,67	13.466,80
48	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	30	503,33	15.099,90
49	TUBINA PARA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UND	30	573,33	17.199,90
50	TERMOSTATO PARA AR CONDICIONADO DE JANELA	UND	35	183,33	6.416,55
51	TERMOSTATO PARA FREEZER	UND	40	183,33	7.333,20
52	TERMOSTATO PARA GELADEIRA	UND	40	176,67	7.066,80
53	TURBINA PARA AR CONDICIONADO DE JANELA	UND	20	236,67	4.733,40
54	SENSOR CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	UND	40	153,33	6.133,20
55	SENSOR CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	70	163,33	11.433,10
56	SENSOR CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	80	166,67	13.333,60
57	SENSOR CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	70	173,33	12.133,10
58	SENSOR CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	70	183,33	12.833,10
59	SENSOR CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UND	50	190,00	9.500,00
60	RESISTÊNCIA PARA GELADEIRA	UND	25	196,67	4.916,75
61	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	UND	20	105,00	2.100,00
62	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	40	111,67	4.466,80
63	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	40	118,33	4.733,20
64	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	40	125,00	5.000,00
65	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	40	153,33	6.133,20
66	RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UND	40	173,33	6.933,20
67	RELÊ PARA FREEZER	UND	20	106,67	2.133,40
68	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	UND	25	155,00	3.875,00
69	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	25	156,67	3.916,75
70	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	25	170,00	4.250,00
71	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	25	190,00	4.750,00
72	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	40	193,33	7.733,20
73	RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UND	40	215,00	8.600,00
74	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 7.000 BTUS	UND	40	183,33	7.333,20
75	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 9.000 BTUS	UND	40	190,00	7.600,00
76	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 12.000 BTUS	UND	60	196,67	11.800,20
77	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 18.000 BTUS	UND	60	211,67	12.700,20
78	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 24.000 BTUS	UND	60	226,67	13.600,20



79	PLACA DISPLAY CENTRAL DE 30.000 BTUS	UND	25	250,00	6.250,00
80	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	UND	35	330,00	11.550,00
81	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	60	365,00	21.900,00
82	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	80	383,33	30.666,40
83	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	80	383,33	30.666,40
84	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	40	463,33	18.533,20
85	PLACA PRINCIPAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UND	25	536,67	13.416,75
86	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	UND	40	273,33	10.933,20
87	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	40	283,33	11.333,20
88	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	50	296,67	14.833,50
89	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	50	333,33	16.666,50
90	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	35	406,67	14.233,45
91	MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UND	30	490,00	14.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					1.078.816,20

LOTE 02 – SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS	SERV.	80	266,67	21.333,60
2	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	SERV.	70	406,67	28.466,90
3	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERV.	180	413,33	74.399,40
4	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERV.	180	426,67	76.800,60
5	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERV.	120	433,33	51.999,60
6	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	SERV.	60	446,67	26.800,20
7	RECARGA DE GÁS PARA CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	SERV.	60	453,33	27.199,80
8	RECARGA DE GÁS PARA FREEZER	SERV.	50	300,00	15.000,00
9	RECARGA DE GÁS PARA GELADEIRA	SERV.	40	283,33	11.333,20
10	TUBULAÇÃO DE COBRE EM BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS	SERV.	25	533,33	13.333,25
11	TUBULAÇÃO DE COBRE EM FREEZER	SERV.	25	646,67	16.166,75
12	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 7.000 BTUS	SERV.	80	273,33	21.866,40
13	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000 BTUS	SERV.	180	280,00	50.400,00
14	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000 BTUS	SERV.	230	293,33	67.465,90
15	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000 BTUS	SERV.	120	363,33	43.599,60
16	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 24.000 BTUS	SERV.	120	440,00	52.800,00
17	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 30.000 BTUS	SERV.	110	496,67	54.633,70



18	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE FREEZER	SERV.	40	156,67	6.266,80
19	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO DE GELADEIRA	SERV.	50	150,00	7.500,00
20	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO DE BEBEDOURO DE COLUNA	SERV.	50	143,33	7.166,50
21	LIMPEZA COMPLETA DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO DE BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS	SERV.	60	156,67	9.400,20
22	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE JANELA C/ LIMPEZA DE TUBULAÇÃO	SERV.	35	183,33	6.416,55
23	MANUTENÇÃO GERAL DE AR CONDICIONADO DE JANELA C/ LIMPEZA SIMPLES	SERV.	35	156,67	5.483,45
24	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES	SERV.	100	205,00	20.500,00
25	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES	SERV.	180	215,00	38.700,00
26	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES	SERV.	230	235,00	54.050,00
27	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES	SERV.	140	270,00	37.800,00
28	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES	SERV.	160	313,33	50.132,80
29	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS LIMPEZA SIMPLES	SERV.	160	366,67	58.667,20
30	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS LIMPEZA DE TUBULAÇÃO	SERV.	80	221,67	17.733,60
31	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 9.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO	SERV.	150	235,00	35.250,00
32	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 12.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO	SERV.	200	241,67	48.334,00
33	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO	SERV.	130	280,00	36.400,00
34	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 24.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO	SERV.	140	390,00	54.600,00
35	MANUTENÇÃO GERAL CENTRAL DE AR 30.000 BTUS LIMPEZA TUBULAÇÃO	SERV.	80	480,00	38.400,00
36	MÃO DE OBRA (MONTAGEM, DESMONTAGEM E TROCA DE PEÇAS) AR CONDICIONADO DE JANELA	SERV.	45	186,67	8.400,15
37	MÃO DE OBRA TROCA DO CAPACITOR DA CENTRAL DE AR SPLIT	SERV.	250	146,67	36.667,50
38	MÃO DE OBRA P/ TROCA DE CHAVE DE VELOCIDADE DO AR CONDICIONADO DE JANELA	SERV.	35	150,00	5.250,00
39	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO BEBEDOURO DE 02 TORNEIRAS	SERV.	35	200,00	7.000,00
40	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO BEBEDOURO DE COLUNA	SERV.	35	190,00	6.650,00
41	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DA CENTRAL DE AR	SERV.	40	260,00	10.400,00



42	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DO FREEZER	SERV.	15	240,00	3.600,00
43	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO COMPRESSOR DA GELADEIRA	SERV.	15	236,67	3.550,05
44	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS DO CONDENSADOR FREEZER	SERV.	15	190,00	2.850,00
45	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS CONTACTORA DA CENTRAL DE AR SPLIT	SERV.	190	210,00	39.900,00
46	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MICRO MOTOR DO VENTILADOR BEBEDOURO 02 TORNEIRAS	SERV.	15	170,00	2.550,00
47	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MICRO MOTOR DO VENTILADOR DO BEBEDOURO DE COLUNA	SERV.	15	170,00	2.550,00
48	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MOTOR FLAP CENTRAL DE AR	SERV.	160	186,67	29.867,20
49	MÃO DE OBRA TROCA DE PEÇAS MOTOR VENTILADOR DA CENTRAL DE AR SPLIT	SERV.	90	190,00	17.100,00
50	MÃO DE OBRA TROCA DA PLACA DISPLAY CENTRAL DE AR SPLIT	SERV.	180	166,67	30.000,60
51	MÃO DE OBRA TROCA DA PLACA PRINCIPAL DA CENTRAL DE AR SPLIT	SERV.	180	196,67	35.400,60
52	MÃO DE OBRA TROCA DE RELÊ DE PARTIDA CENTRAL DE AR SPLIT	SERV.	80	156,67	12.533,60
53	MÃO DE OBRA TROCA DE RELÊ FREEZER	SERV.	15	143,33	2.149,95
54	MÃO DE OBRA TROCA DO RELÊ SEQUENCIAL CENTRAL DE AR SPLIT	SERV.	60	160,00	9.600,00
55	MÃO DE OBRA TROCA DA RESISTÊNCIA DE GELADEIRA	SERV.	15	196,67	2.950,05
56	MÃO DE OBRA TROCA DO SENSOR CENTRAL DE AR SPLIT	SERV.	180	160,00	28.800,00
57	MÃO DE OBRA TROCA DO TERMOSTATO AR CONDICIONADO DE JANELA	SERV.	25	190,00	4.750,00
58	MÃO DE OBRA TROCA DO TERMOSTATO DO FREEZER	SERV.	15	156,67	2.350,05
59	MÃO DE OBRA TROCA DO TERMOSTATO GELADEIRA	SERV.	15	153,33	2.299,95
60	MÃO DE OBRA TROCA DA TURBINA DE AR CONDICIONADO DE JANELA	SERV.	25	211,67	5.291,75
61	MÃO DE OBRA TROCA DA TURBINA CENTRAL DE AR SPLIT	SERV.	140	216,67	30.333,80
62	MÃO DE OBRA TROCA DA VÁLVULA DA CENTRAL DE AR SPLIT	SERV.	140	200,00	28.000,00
63	SOLDA DE COBRE EM TUBULAÇÃO DE FREEZER	SERV.	15	126,67	1.900,05
64	SOLDA DE ALUMÍNIO EM AR CONDICIONADO DE JANELA	SERV.	25	130,00	3.250,00
65	SOLDA DE ALUMÍNIO EM CENTRAL DE AR SPLIT	SERV.	95	140,00	13.300,00
66	SOLDA DE ALUMÍNIO EM GELADEIRA	SERV.	15	136,67	2.050,05
67	SOLDA DE ALUMÍNIO EM TUBULAÇÃO DE FREEZER	SERV.	15	153,33	2.299,95
68	SOLDA DE COBRE EM AR CONDICIONADO DE JANELA	SERV.	25	126,67	3.166,75
69	SOLDA DE COBRE EM CENTRAL DE AR SPLIT	SERV.	120	136,67	16.400,40

70	SOLDA DE COBRE EM GELADEIRA	SERV.	20	133,33	2.666,60
71	RECARGA DE GÁS P/ AR CONDICIONADO DE JANELA	SERV.	25	266,67	6.666,75
72	RECARGA DE GÁS P/ BEBEDOURO DE COLUNA	SERV.	20	233,33	4.666,60
73	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 7.000 BTUS	SERV.	70	400,00	28.000,00
74	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 9.000 BTUS	SERV.	130	413,33	53.732,90
75	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 12.000 BTUS	SERV.	150	423,33	63.499,50
76	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 18.000 BTUS	SERV.	120	430,00	51.600,00
77	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 24.000 BTUS	SERV.	100	440,00	44.000,00
78	RECARGA DE GÁS CENTRAL DE AR SPLIT 30.000 BTUS	SERV.	95	456,67	43.383,65
VALOR TORAL ESTIMADO					1.897.778,45

14. DA VIGÊNCIA.

- 14.1.** A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.
- 14.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 14.3.** O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com assinatura do contrato e terminando com fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de Dezembro do exercício financeiro vigente.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 15.1.** As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura municipal de Santana do Araguaia, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

Santana do Araguaia-PA, __ de _____ de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal